



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO N.º 2.373/2025

Súmula: Dispõe sobre o lançamento do REFIS 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. CLAUDIO COVRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 952/2019 e suas alterações que Dispõe sobre o parcelamento Tributos Municipais em atraso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançado o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, de conformidade com os dispositivos da Lei nº 952/2019, de 03/12/2019 e suas alterações.

Art. 2º - Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a Fazenda Municipal, referente a tributos e outros de qualquer natureza, **vencidos no exercício de 2023 e anos anteriores**, poderão regularizar mediante pagamento à vista ou parcelado com entrada mínima de 20% (vinte) por cento e o saldo restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

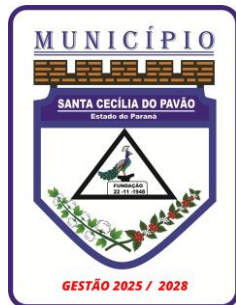
Parágrafo único- Os débitos lançados ou apurados, desde que não executados judicialmente, poderá ser concedido pelo pagamento à vista do total dos débitos, desconto de até 100% (cem) por cento nas multas e juros, por força de Decreto Municipal regulamentando os critérios.

Art. 3º - Para ter direito ao parcelamento, os contribuintes deverão formalizar **TERMO DE ADESÃO A PARCELAMENTO, até 31 de dezembro de 2025**, junto à Divisão de Cadastro e Tributação do Município de Santa Cecília do Pavão, sito no prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Jerônimo Farias Martins, nº.514.

§ 2º - O atendimento aos contribuintes ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 7:30hs às 11:30hs e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Art. 4º - Após assinatura do Termo de Adesão, os contribuintes poderão efetuar a quitação das dívidas nos prazos e condições da presente lei, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Efetuar o pagamento do valor da entrada mínima de 20% (vinte por cento);
- II – Pagar rigorosamente em dia o parcelamento em até 24 vezes;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

III - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para pessoa física ou R\$ 300,00 (trezentos) reais para pessoa jurídica;

§ 1º - Para efeito de emissão de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, por parte da prefeitura, o contribuinte será considerado adimplente, desde que esteja em dia com o pagamento de suas obrigações assumidas no TERMO DE PARCELAMENTO.

§ 2º - Observado o disposto na Lei 952/2019, o não pagamento das demais parcelas na data de seu vencimento incidirá multa de 2% (dois) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês sobre o valor do débito, atualizando monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

§ 3º - O cancelamento do parcelamento se dará nos seguintes casos:

I – não pagamento da entrada mínima no prazo estipulado no Termo de Adesão ao Parcelamento;

II - atraso no pagamento de quaisquer outras parcelas, por mais de 60 (sessenta) dias;

Art. 5º - Fica estendido os benefícios da Lei 952/2019 aos débitos já parcelados ou lançados, bem como aos débitos objeto de execução fiscal ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, desde que o contribuinte efetue direto ou indireto o pagamento das eventuais custas processuais, apuradas no momento ou futuramente por decisão judicial.

Art. 6º - Não poderão ser restituídas, quer seja no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias já pagas anteriormente à sua vigência.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 18 de março de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 3238
Data: 19/03/2025
Código Identificador: ED2E6D0A